



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA CASA DO MENINO JESUS DE PRAGA

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A CASA DO MENINO JESUS DE PRAGA, adiante denominada apenas CASA, fundada em 06 de janeiro de 1984, com Estatuto registrado sob nº 14.998, às fls. 194, do Livro A do Ofício do Registro Especial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em 22 de novembro de 1991 e inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 89.621.767/0001-41, é uma associação civil de caráter assistencial filantrópico, de direito privado, sem fins lucrativos, ecumênica, aberta a todos os credos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Nelson Zang, nº 285, tendo os seguintes objetivos:

- I - Prestar assistência social filantrópica a crianças com lesão cerebral profunda (encefalopatia crônica) e deficiência motora permanente, oriundas de famílias pobres e desestruturadas, admitindo-as na faixa de zero a quinze anos de idade, por decisão do Comitê Gestor, ouvida a Equipe Técnica;
- II - Buscar junto aos poderes públicos a obtenção e concretização de medidas que venham beneficiar os portadores de necessidades especiais em geral e, em especial, os que estão sob a proteção da CASA;
- III - Ser referência no atendimento e amparo especializado de crianças com lesão cerebral profunda e deficiência motora permanente, com respeito e dedicação total às crianças, prestação de serviço com ética, responsabilidade e amor ao próximo, valorização do ser humano, valorização do profissional, valorização dos apoiadores, busca constante da melhoria da qualidade de vida e transparência administrativa;
- IV - Defender os direitos jurídicos e sociais das crianças sob sua responsabilidade;
- V - Prestar serviços, criar programas, projetos, benefícios, sócios assistenciais gratuitos, de caráter continuado, permanente e planejado, sem qualquer discriminação de sua clientela, no cumprimento de seus objetivos;
- VI - Despender esforços para a reintegração, sempre que possível, da criança com a sua família e providenciar as condições materiais para que o processo tenha sucesso, dentro das possibilidades da CASA, acompanhando num período de até doze (12) meses;
- VII - Prestar atendimento na área da saúde, com direcionamento especial à pessoa com deficiência mental e motora, e internação de longa permanência.

Parágrafo Único - A Casa do Menino Jesus de Praga possui os seguintes títulos oficiais outorgados pelo Poder Público: Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – Processo nº.23002.003031/84-5, deferido em



1984; Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, concedido originalmente como Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos em 14/08/1996, processo nº 28992.001206/1994-31, Renovado sucessivamente; Declaração de Utilidade Pública Federal - através do Decreto de 04/08/1992, publicado no DOU de 05/08/1992; Declaração de Utilidade Pública Municipal - através da Lei 6.205-1988; Declaração de Utilidade Pública Estadual - através Declaração de 27/04/1990, conforme Processo nº 443.12.00/907; Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre, sob nº 003/211; Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sob nº 435.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 2º - Constituirão o seu patrimônio social, que será aplicado exclusivamente no desenvolvimento de seus fins e objetivos:

- I - Bens móveis e imóveis a ela destinados, livres de ônus, transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;
- II - Doações, legados, contribuições, direitos ou créditos oriundos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro;
- III - Bens adquiridos pela CASA.

Art. 3º - As fontes de recursos compreenderão:

- I - Rendimentos ou rendas originadas dos bens ou serviços prestados pela CASA, promoções, campanhas financeiras, projetos sociais e institucionais, desde que respeitada a legislação pertinente relativa às Instituições Filantrópicas, e doações da Comunidade;
- II - Acordos, contratos, convênios, contribuições, subvenções, termos de fomento ou colaboração e auxílios recebidos da União, Estados e Municípios e de entidades nacionais ou estrangeiras.

§ 1º - As subvenções, doações e auxílios recebidos, bem como os recursos provenientes de acordos, projetos, contratos, convênios, termos de fomento ou colaboração, destinados a fins específicos, somente poderão ser aplicados nas finalidades a que estejam vinculados.

§ 2º - A CASA não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto e aplica suas rendas, seus recursos, bens e resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



§ 3º - Em observância aos princípios de legalidade, moralidade, economicidade e de eficiência a CASA, adotará práticas de gestão administrativa que atendam as disposições previstas neste Estatuto.

§ 4 - A CASA mantém escrituração contábil regular, registrando receitas e despesas, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e Auditoria Externa.

§ 5º - A CASA não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus Conselheiros, gestores, instituidores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto Social.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS E DOS VINCULADOS

CAPÍTULO I - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O quadro associativo será formado por toda pessoa física que se interesse pelos objetivos da CASA e que, mediante proposta, venha a contribuir com valor mensal determinado e nas condições a seguir especificadas:

- I - Seja apresentada por outro associado e obtenha aprovação do Comitê Gestor;
- II - Mantenha atualizado o pagamento de sua contribuição;
- III - Participe das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado para os cargos eletivos da CASA.

Parágrafo único - O associado não responderá solidária, ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, exceto quando praticar ato em desacordo com o presente Estatuto.

Art. 5º - A CASA manterá um cadastro atualizado dos associados.

Art. 6º - O Associado poderá solicitar seu desligamento da CASA mediante comunicação escrita ao Comitê Gestor, devendo estar em dia com suas contribuições mensais.

Art. 7º - A falta de pagamento de seis contribuições mensais, sucessivas, acarretará no desligamento automático do associado.

Art. 8º - Poderá ocorrer a exclusão do Associado, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada aprovada pela maioria absoluta dos membros do Comitê Gestor.



§ 1º - Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso ao Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá ser readquirida a condição de associado, mediante requerimento dirigido ao Comitê Gestor e aprovação por parte deste.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos associados, em dia com os respectivos deveres:

- I - Participar de atividades da CASA;
- II - Votar e ser votado para cargos eletivos se candidato;
- III - Apresentar propostas, com a finalidade de aperfeiçoar os serviços da CASA;
- IV - Propor novos associados;
- V - Direito de ampla defesa, na aplicação de eventuais penalidades.

Parágrafo Único - O associado que estiver em débito com as mensalidades da CASA, não poderá exercer seu direito de voto nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições deste Estatuto;
- II - Manter-se em dia com a contribuição;
- III - Comparecer às Assembleias Gerais;
- IV - Desempenhar fielmente as funções para que forem eleitos;
- V - Zelar pelos interesses e bom nome da CASA.

CAPÍTULO IV - DOS VINCULADOS

Art. 11 - A CASA manterá relacionadas todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas, as quais mantêm vínculos com a Instituição, sob as seguintes denominações:

- I - Fundadores: as pessoas físicas que participaram da fundação da CASA;
- II - Beneméritos: todas as pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir com bens ou serviços relevantes e assim forem reconhecidas pelo Comitê Gestor;
- III - Apoiadores: todas as pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir com valores, serviços ou doações, ordinária ou esporadicamente;
- IV - Voluntários: todas as pessoas, cadastradas como tal, que venham a contribuir com seu trabalho não remunerado, para a manutenção e crescimento da Casa.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO



Art. 12 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão soberano, constituinte e de última instância da CASA, podendo ratificar, retificar e anular quaisquer atos da Administração e tomar qualquer deliberação de acordo com este Estatuto e legislação em vigor.

Art. 13 - A Administração será exercida através de:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Conselho Consultivo;
- IV - Comitê Gestor.

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no mês de abril de cada ano e extraordinariamente, quando convocada.

Art. 15 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Conselho Consultivo;
- IV - Comitê Gestor;
- V - Um quinto ou mais dos associados.

Art. 16 - A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, através do edital de convocação, publicado em jornal de circulação local ou por comunicação escrita e protocolada para todos os associados e com a especificação da Ordem do Dia, podendo somente esta ser discutida.

Art. 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Eleger o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- II - Até 120 dias do encerramento do exercício financeiro, após a emissão do parecer do Conselho Fiscal, ouvido o Conselho de Administração, tomar as contas do Comitê Gestor, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo;
- III - Referendar a contratação dos Auditores independentes.

Parágrafo único - As deliberações se darão com o voto favorável da maioria simples dos associados presentes, sendo exigida, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações. Em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, as deliberações se darão com qualquer número de associados presentes.

Art. 18 - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;



- II - Alterar o Estatuto e promover a dissolução da CASA, por proposta do Conselho de Administração ou do Conselho Consultivo;
- III - Deliberar sobre os assuntos pelos quais foi convocada, nos termos do art. 16.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações, ou com pelo menos dois terços nas convocações seguintes, as quais se sucederão a cada trinta minutos. Para estes casos, o associado poderá ser representado por instrumento de procuração.

§ 2º - As deliberações diversas das elencadas no parágrafo anterior se darão com o voto favorável da maioria presente, sendo exigida, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos associados. Em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, no máximo de duas, as deliberações se darão com qualquer número de associados presentes e em dia com suas obrigações.

§ 3º - A Assembleia Geral será presidida por um associado eleito pela mesma, que convidará um dos presentes para secretariá-lo.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiada e será composto de 5 (cinco) membros, associados ou não, de reputação ilibada, eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de 3 (três) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos por declaração do Presidente da Assembleia que os elegeu e deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração elegerão o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário na primeira reunião que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

§ 3º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas, dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à CASA.



§ 4 - Nas deliberações do Conselho de Administração não será atribuído a qualquer dos seus membros o voto de qualidade, no caso de empate da votação.

§ 5º - Ocorrendo impedimento ou vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o Conselho deverá convocar Assembleia Geral para preenchimento do respectivo cargo.

Art. 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 1º - As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação.

§2º - As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas pelo Secretário do Conselho e assinadas pelos Conselheiros presentes.

§ 4º - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por meio de correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam determinadas por lei ou por este Estatuto:

- I - Exercer as funções normativas das atividades da CASA, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral, Conselho Consultivo ou do Comitê Gestor;
- II - Fixar a orientação geral das atividades da CASA;
- III - Eleger e destituir os membros do Comitê Gestor da CASA;
- IV - Deliberar a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
- V - Fiscalizar o Comitê Gestor, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da CASA e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- VI - Apreciar os resultados mensais das operações da CASA;
- VII - Escolher e destituir os auditores independentes;
- VIII - Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- IX - Apreciar o Relatório da Administração e as contas do Comitê Gestor e deliberar sua submissão à Assembleia Geral;



- X - Aprovar os orçamentos anuais, e os planos estratégicos e de ação, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução;
- XI - Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XII - Autorizar a CASA a prestar garantias a obrigações de terceiros;
- XIII – Deliberar e apresentar para a Assembleia Geral propostas para a alteração do Estatuto Social;
- XIV - Deliberar e apresentar para a Assembleia Geral a dissolução da CASA e liquidação de seus ativos e passivos;
- XV - Estabelecer alçada do Comitê Gestor para alienação ou oneração de bens do ativo permanente, mesmo fiduciariamente, permutar, comprar e aceitar doações com encargos, podendo, nos casos que definir exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;
- XVI - Estabelecer alçada do Comitê Gestor para aquisição de bens do ativo permanente e outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a CASA pretende investir, podendo, nos casos em que definir exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;
- XVII - Dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento.

Parágrafo único – Os membros do Comitê Gestor, eleitos pelo Conselho de Administração, obrigatoriamente, deverão ter ocupado ao menos uma função, eleito ou não, nas gestões anteriores.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização econômico-financeiro da CASA, responsável pelo exame das contas da Administração, e seu encaminhamento à aprovação pela Assembleia Geral, sendo-lhe permitido acesso aos livros e documentos da CASA a qualquer tempo, também com a atribuição de fiscalizar o cumprimento das políticas econômico-financeiras da CASA.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de 03 (três) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Em caso de vacância de membro titular no órgão, será imediatamente convocado um membro suplente.

§ 3º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) meses (janeiro, abril, julho e outubro), para analisar a situação econômico-financeira da CASA, podendo ou não emitir parecer prévio e,



extraordinariamente, quando autoconvocado, convocado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Consultivo, ou pelo Comitê Gestor.

§ 4º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros presentes à reunião.

§ 5º - O Conselho Fiscal deverá emitir e entregar o seu parecer sobre as Demonstrações Financeiras ao Comitê Gestor, no prazo de (dez) dias a contar do recebimento das mesmas.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 23 - O Conselho Consultivo será composto de até 5 (cinco) membros, preferencialmente Ex-Presidentes da CASA, eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de 3 (três) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo elegerão o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário na primeira reunião que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

§ 2º - Os membros do Conselho Consultivo serão investidos nos seus cargos por declaração do Presidente da Assembleia que os elegeu e deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

§ 3º - Nas deliberações do Conselho Consultivo não será atribuído a qualquer dos seus membros o voto de qualidade, no caso de empate da votação.

§ 4º - Ocorrendo impedimento ou vacância no cargo de membro do Conselho Consultivo, o Conselho deverá convocar Assembleia Geral para preenchimento do respectivo cargo.

Art. 24 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano ou a qualquer tempo sempre que fatos extraordinários se apresentarem ou for solicitado pelo Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal, ou Comitê Gestor ou ainda por um quinto ou mais dos associados, e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta.

§ 1º - As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

§ 2º - As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e convocadas por seu Presidente.



§ 3º - Todas as deliberações do Conselho Consultivo constarão de atas lavradas pelo Secretário do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes.

§ 4º - Nas reuniões do Conselho Consultivo será admitido o voto escrito antecipado, o voto proferido por meio de correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Art. 25 - Compete ao Conselho Consultivo, além de outras atribuições que lhe sejam determinadas por lei ou por este Estatuto:

- I - Autorizar a prática de atos que impliquem alienar, mesmo fiduciariamente, permutar, onerar bens imóveis da CASA e a aceitação de doações com encargos;
- II - Tomar quaisquer medidas necessárias para proteger os interesses da CASA, considerando os pareceres do Conselho Fiscal ou fatos comprovados;
- III – Poderá propor chapa de orientação para a eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - DO COMITÊ GESTOR

Art. 26 - O comitê Gestor, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composto de 3 (três) Membros, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§1º - A eleição do Comitê Gestor ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores;

§ 2º – Os membros do Comitê Gestor serão titulados de Vice-Presidente Financeiro, Vice-Presidente Administrativo e Vice-Presidente de Atendimento;

§ 3º O Presidente do Comitê Gestor será eleito pelos membros do Comitê, admitindo-se alternância no cargo, durante o mandato, por maioria dos seus membros. Manterá suas funções administrativas previstas neste Estatuto e será o representante legal da CASA, pelo período que durar o seu mandato, representando a CASA ativa e passivamente, em juízo e fora dele, observadas as disposições legais e estatutárias.

§ 4º - Nos casos de impedimento temporário do Presidente, este será substituído de imediato por outro membro do Comitê Gestor, assim nomeado pelos demais membros;



§ 5º - Em caso de vacância de cargo do Comitê Gestor o Conselho de Administração, na sua primeira reunião subsequente, designará o novo ocupante da vaga pelo restante do prazo da gestão.

§ 6º - Qualquer cargo do Comitê Gestor não poderá permanecer vago por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 27 - Compete ao Presidente do Comitê Gestor, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da CASA:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Comitê Gestor;
- II - Manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da CASA e o andamento de suas operações;
- III - Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração;
- IV - Nomear procuradores.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

- I - Planejar, implementar e coordenar a política financeira da Casa, além de organizar, elaborar e controlar a realização do orçamento;
- II - Preparar as demonstrações financeiras, gerir a contabilidade e administrar a tesouraria da Casa em atendimento às determinações legais vigentes;
- III - Orientar a Instituição na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza financeira;
- IV - Elaborar relatórios de natureza financeira e prestar informações, relativas à sua área de competência, ao Comitê Gestor;
- V - Planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência;

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- I - Planejar, definir e administrar estratégias administrativas e operacionais da Casa;
- II - Estabelecer e gerir estruturas apropriadas ao funcionamento interno e de relacionamento externo da Casa;
- III - Orientar a Casa na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza organizacional e operacional;
- IV - Elaborar relatórios de natureza administrativa e operacional e prestar informações relativas à sua área de competência ao Comitê Gestor;
- V - Planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente de Atendimento:

- I - Planejar, definir e administrar estratégias de atendimento aos Acolhidos da Casa;
- II - Estabelecer e gerir estruturas apropriadas ao funcionamento interno e externo de atendimento aos Acolhidos da Casa;
- III - Orientar a Casa na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza organizacional e operacional;



- IV - Elaborar relatórios de natureza administrativa e operacional e prestar informações relativas à sua área de competência, ao Comitê Gestor;
- V - Planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência.

Art.31 – O Comitê Gestor tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto da CASA, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente, renunciar a direitos, transigir e concordar de acordo com as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, dentro das suas competências conforme este Estatuto Social e da legislação vigente. Para tanto, compete-lhe:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, a cada ano, o plano estratégico, o plano de ação e o orçamento geral da CASA, gerenciando as respectivas execuções;
- III - Decidir, até o limite de alçada estabelecido pelo Conselho de Administração, sobre a aquisição, a alienação e/ou a oneração de bens do ativo permanente e compromissos financeiros associados a projetos nos quais a CASA pretende investir;
- IV - Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas do Comitê Gestor, acompanhados do relatório dos auditores independentes;
- V - Encaminhar, mensalmente ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da CASA;
- VI - A critério do Comitê Gestor, e no âmbito de sua gestão, criar Diretorias, Departamentos, Comissões ou outras funções para o melhor desempenho das finalidades da CASA;
- VII - Fixar as atribuições e funções das Diretorias, Departamentos, Comissões ou de outras funções criadas;
- VIII - Encaminhar ao Conselho Consultivo propostas de alienação, permuta, compra ou oneração de bens e de aceitação de doações com encargos;
- IX - Encaminhar ao Conselho Fiscal as Demonstrações Financeiras, o Relatório da Administração e o Relatório da Auditoria Externa com antecedência mínima de 20 dias da data da realização da Assembleia Geral, bem como disponibilizar livre acesso aos livros e documentos da CASA;
- X - Encaminhar ao Conselho de Administração os relatórios das atividades administrativas e econômico-financeiras, bem como as Demonstrações Financeiras do exercício, devidamente instruídos com os pareceres da Auditoria Externa e do Conselho Fiscal, para posterior submissão à Assembleia Geral, onde serão examinados, discutidos e votados;
- XI - Manter um Fundo de Reserva, para manutenção da Casa, que somente poderá ser movimentado por proposta encaminhada e autorização do Conselho de Administração;



Paragrafo Único - Qualquer membro do Comitê Gestor poderá assinar cheques, ordens de pagamentos, movimentação das contas bancárias e outros relacionados com o sistema financeiro, sempre em conjunto com um dos demais membros do Comitê Gestor ou com o procurador nomeado, com poderes específicos.

Art. 32 - O Comitê Gestor funcionará em caráter permanente e as reuniões poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, e suas decisões serão tomadas, sempre, por unanimidade.

Art. 33 - Todas as deliberações do Comitê Gestor constarão de atas lavradas pelo Secretário do Comitê, para este fim nomeado, e assinadas pelos membros presentes.

Art. 34 - Anualmente, após a emissão do parecer do Conselho Fiscal e aprovação pelo Conselho de Administração, o Comitê Gestor fará publicar as Demonstrações Financeiras, em jornal de circulação local, em conformidade com as disposições legais.

Art. 35 - É vedado qualquer tipo de admissão ou contratação remunerada de cônjuge ou de pessoas físicas ou jurídicas, que tenham relações de parentesco em linha reta com membros da administração da CASA.

TÍTULO V

DA EXTINÇÃO E DO DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 36 - A extinção da CASA só poderá ocorrer por decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, preenchendo os requisitos previstos no presente Estatuto Social.

Art. 37 - A Assembleia Geral que aprovar a extinção da CASA elegerá uma comissão de 5 (cinco) membros para proceder à sua liquidação e destinar o eventual patrimônio remanescente para entidades legalmente constituídas, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, no Conselho Nacional de Assistência Social ou a uma instituição de utilidade pública, em todos os casos com objetivos iguais ou similares aos da CASA.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - O presente Estatuto só poderá ser alterado, parcial ou totalmente, mediante proposições levadas, pelo Conselho de Administração, à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse fim.



Parágrafo Único - Esta Assembleia Geral deverá ser efetuada conforme dispositivos do art. 16 e 18 deste Estatuto.

Art. 39 - O regime de pessoal dos empregados da CASA será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 40 – O exercício financeiro da CASA é de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41 - Compete à Assembleia Geral decidir sobre os casos omissos do presente Estatuto, bem como proceder à sua interpretação e alteração.

Art. 42 - O presente Estatuto Social da CASA atualiza e consolida novas disposições da legislação que lhe é pertinente e foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 30 de novembro de 2016, entrando em vigor na data de sua averbação no Ofício do Registro Especial de Porto Alegre/RS, onde se encontra registrado, produzindo efeitos em relação ao Título IV, a partir da eleição na Assembleia Geral Ordinária do mês de abril de 2017.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2016

Presidente

Secretario